



2705, de 23 de junho de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0001-76, objetivando a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/RS intitulado “Cozinha Brasil”, por meio de Unidade Móvel, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear as despesas decorrentes do deslocamento da Unidade Móvel, hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica operacional, além de outras despesas previstas no Termo de Convênio anexo.

Parágrafo Único. As despesas mencionadas no *caput* ficarão adstritas ao período no qual a Unidade Móvel permanecer no município de Serafina Corrêa.

Art. 3º. O convênio vigorará pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 16 de julho de 2010 e término em 23 de julho de 2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2705, de 23 de junho de 2010.

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.185.2159 Manutenção das atividades de funcionamento Assistência Social

33.90.30.00.00 Material de Consumo

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de junho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____



2705, de 23 de junho de 2010.

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0001-76, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8787, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representado pela Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil - RS, Rosângela Lengler, doravante designado **SESI**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, nº 202, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ademir Antônio Presotto, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a mútua cooperação dos contraentes com o intuito de desenvolver o **Programa “Cozinha Brasil”**, por meio de Unidade Móvel, o qual proporcionará cursos com a finalidade de orientar e ensinar a comunidade em geral a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A Unidade Móvel é adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”.

2.2 Na Unidade Móvel serão realizados, por meio de técnicos especialmente designados pelo SESI/RS, duas modalidades de curso dentro do Programa “Cozinha Brasil”, com aulas teóricas e práticas, a saber:

curso destinado à comunidade em geral, com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada;

curso destinado às pessoas que pretendam se tornar multiplicadores do programa, com carga horária de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 05 (cinco) horas cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 16 de julho de 2010 e término em 23 de julho de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI/RS

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI/RS se obriga a:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



2705, de 23 de junho de 2010.

- 4.1 Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa “Cozinha Brasil”;
- 4.2 Oferecer treinamento às pessoas designadas pelo MUNICÍPIO;
- 4.3 Designar 03 (três) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;
- 4.4 Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;
- 4.5 Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;
- 4.6 Responder pelo seguro da Unidade Móvel;
- 4.7 Providenciar os certificados de conclusão, bem como, a distribuição de kit com material didático, para os alunos com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso matriculado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em face do contido neste convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a:

- 5.1 Divulgar o Projeto junto a comunidade, visando possibilitar a participação desta nas atividades desenvolvidas;
- 5.2 Ceder, ou providenciar, local adequado para o desenvolvimento das atividades;
- 5.3 Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do deslocamento da Unidade Móvel;
- 5.4 Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica operacional do SESI;
- 5.5 Designar electricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);
- 5.6 Designar 04 (quatro) pessoas para a montagem e desmontagem do toldo da Unidade Móvel;
- 5.7 Proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;
- 5.8 Responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;
- 5.9 Providenciar a matéria prima para as aulas práticas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela equipe técnica do SESI;
- 5.10 Realizar as respectivas inscrições dos alunos;
- 5.11 Proporcionar as condições abaixo relacionadas de infra-estrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel:
 - a) Área mínima de manobra (18 m X 6 m);
 - b) Altura mínima de 5 metros;
 - c) Energia elétrica compatível (monofásico / 220v / 25Kva), com aterramento;
 - d) Piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;
 - e) Local próximo às instalações sanitárias;
 - f) Estrado para forrar o piso para disposição das cadeiras;
 - g) Extensão elétrica com 3 pontos de luz para iluminação interna do toldo;
 - h) Local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



2705, de 23 de junho de 2010.

i) Segurança patrimonial.

5.12 Tomar conhecimento dos termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação do caminhão adaptado.

5.13 O MUNICÍPIO se obriga ainda, a elaborar e responder pelos custos das peças de divulgação do programa “Cozinha Brasil”, conforme normas pré-estabelecidas pelo SESI/RS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Na hipótese do SESI/RS por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Guaporé, RS, para dirimir qualquer litígio advindo deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Serafina Corrêa, ____ de _____ de 2010.

Ademir Antônio Presotto
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional do Rio Grande do Sul

Rosângela Lengler
Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil - RS

Testemunhas:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____